

LEI N. 10.730, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a Instituir o Programa "Biblioteca Itinerante" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o programa "Biblioteca Itinerante" que percorrerá os bairros da cidade, permanecendo nos finais de semana em local pré-determinado, com o objetivo de emprestar livros e recolher doações de exemplares literários, incentivando o fomento à leitura.

Art. 2º A biblioteca deverá ser munida com livros infantis, juvenis e adultos, já disponibilizados na Biblioteca Pública.

Parágrafo único. Fica vedado o empréstimo de livros inadequados aos usuários menores de idade.

Art. 3º O cidadão que for fazer o uso da "biblioteca itinerante" deverá apresentar RG e comprovante de endereço.

Parágrafo único. Quando o usuário for menor, será preciso que um responsável faça a inscrição para o uso da "biblioteca itinerante".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de junho de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 85/2023, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)